

Salários. Adiantamento trimestral por conta da correção semestral futura. Prorrateio após aperfeiçoado o acordo coletivo.

CT-05/85

P A R E C E R

1. Versa a consulta sobre a aplicação aos acordos coletivos em curso, celebrados entre a CVRD e sindicatos representativos de seus empregados, da vedação e da recomendação constante de telex do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, retransmitido a esta empresa de ordem do Ministro das Minas e Energia.

2. O precitado expediente estabelece que

"não deverá ser autorizada a concessão, pelas empresas et entidades de que trata o artigo 14 da Lei nr. 7.238/84 vg de adiantamentos e/ou abonos salariais a qualquer título vg inclusive por conta de reajustes futuros ..."

e recomenda, ainda,

"a estrita observância no que dispõem a Lei nr. 7.238/84 vg artigo 12 vg et o Decreto nr. 91.001/85 vg no que respeita aa concessão de acréscimo de produtividade pt"

3. No tocante ao primeiro ponto, a ordem transmitida dispõe para o futuro - "não deverá ser autorizada". E nem poderia deixar de dispor dessa maneira, posto que os acordos coletivos firmados pelas empresas estatais, com a expressa e oportuna autorização do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o consequente depósito nos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, constituem atos jurídicos perfeitos, que não podem ser vulnerados nem pela lei (Art. 153, § 3º, da Constituição).

4. Por seu turno, no terreno trabalhista, como bem assinalou o Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, referindo os acordos coletivos em vigor,

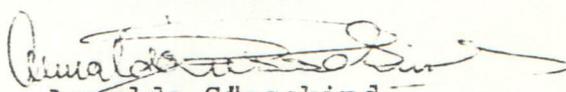
"os empregados teriam ação na Justiça do Trabalho para obrigar a cumprí-los"

Estas ações, invocando a alteração de condições pactuadas em negociação coletiva e, a fortiori, incorporadas aos respectivos contratos de trabalho, teriam fulcro no estatuído pelo art. 468, combinado com o art. 611 e § 1º, da CLT.

5. Relativamente à taxa de produtividade inserida nos acordos coletivos autorizados pelo CNPS, esta empresa respeitou o limite recomendado pelo mencionado telex-circular.

S.M.J., é o que nos parece.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1985


Arnaldo Sússekind
Consultor Trabalhista

DR. ARNALDO
SOLICITA SEU PARER SOBRE
O PRESENTE ASSUNTO.

EM 26-06-85

Almeida

Ao Sr. SUJUR

Entendo que a recomendação constante neste telex não se aplica aos acordos coletivos que já foram firmados pela CVRD com os sindicatos representativos de seus empregados, pelas seguintes razões:

- 1) Os acordos foram firmados com expressa autorização do CNPS, em completa obediência ao disposto no art. 14 da Lei nº 7238/84 e demais dispositivos legais vigente à época.
- 2) Os acordos já foram depositados perante as competentes Delegacias Regionais do Trabalho, portanto já se acham vigentes e, em caso de inadimplemento, os empregados teriam ação na Justiça do Trabalho para obrigar a CVRD a cumprí-los.
- 3) A CVRD respeitou o limite estabelecido pelo Decreto 91.001/85 no que diz respeito à produtividade.

Assim, a recomendação em tela somente poderá ser aplicada às hipóteses futuras.

Cordiais Saudações

26/06 P/OEIAJ
Almeida

DR. DEMP

O SINTÉTICO ENTENDIMENTO ORA EXPOSTO PELO DR. LUIZ INACIO TRADUZ FIDELMENTE A POSIÇÃO DA SUJUR RELATIVAMENTE AO ALCANCE DA DIRETRIZ DO CAB CIVIL DA PRES. DA REPÚBLICA. NÃO OBSTANTE, ESTOU SOLICITANDO PARER DO DR. ARNALDO SUSSEKIND. EM 26-06-85

Almeida

*Do Sr. Ministro Teófilo
25.06.85*

CVRL 1903
25.06.85
RECIBO

8.21

SUMAN
SUJUR

*Solicito a
urgente*

URGENTE

0625.0838
2123162CURDB BR
611704MNMEBR

AO DEMP

Rbaird 25/06/85

EXMO SR
PRESIDENTE DA VALE DO RIO DOCE - CVRD

CIRC-OP/7505/85 - DE ORDEM SENHOR MINISTRO DAS MINAS ET ENERGIA VG
RETRANSMITO VOSSENHORIA TELEX NR 211/85 VG DO GABINETE CIVIL DA
PRESIDENCIA DA REPUBLICA VG SEGUINTE TERMOS BIPT NR 211 DE 17/06/
85 - DE ORDEM DO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA VG
INFORMO A VOSSA EXCELENCIA QUE NAO DEVERAH SER AUTORIZADA A CONCES-
SAO VG PELAS EMPRESAS ET ENTIDADES DE QUE TRATA O ARTIGO 14 DA LEI
NR 7238/84 VG DE ADIANTAMENTOS E/OU ABONOS SALARIAIS A QUALQUER TI-
TULO VG INCLUSIVE POR CONTA DE REAJUSTES FUTUROS VG VEDADA TAMBEM
A INCLUSAO DE ABONOS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS PLANOS DE CARGOS ET
SALARIOS ET DE BENEFICIOS ET VANTAGENS QUE VENHAM A SER OBJETO DE
REESTRUTURACAO (ARTIGO 12 VG ITEM II VG DO DECRETO NR 89.253/83) PT
RECOMENDO VG OUTROSSIM VG ESTRITA OBSERVANCIA AO QUE DISPOEM A LEI
NR 7.238/84 VG ARTIGO 12 VG ET O DECRETO NR 91.001/85 VG NO QUE
RESPEITA AA CONCESSAO DE ACRESCIMO DE PRODUTIVIDADE PT CORDIAISSAU-
DAÇOES JOSE HUGO CASTELO BRANCO - MINISTRO CHAFE GAB CIVIL FECHAS-
PAS PT CDS SDS ENIRA THEREZINHA CAVALLI ESTRELA - DIRETORA-GERAL
OP/MME

2123162CURDB BR
611704MNMEBR

SECRETARIA GERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DOCUMENTAL
DOCUMENTO Nº 253/85 MME
RECEBIDO EM 29/6/85

[Signature]
ASSINATURA